

**Controladoria Geral do Estado - CGE****EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
08/2012-CGE**

**Processo nº:** 201211867000340, de 02/05/2012

**Contratante** - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE)

**CNPJ nº:** 13.203.742/0001-66

**Contratada** - Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.

**CNPJ nº:** 01.645.738/0001-79

**Objeto:** Prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do contrato nº 08/2012-CGE, celebrado inicialmente entre as partes em 06/09/2012, conforme disposto no art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, por mais um período de 12 (doze) meses, bem assim o reajustamento dos valores anteriormente pactuados, nos termos do art. 55, inciso III, da mesma Lei.

**Vigência:** Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/09/2017.

**Dotação Orçamentária:** 1501.04.124.1010.2041.03.100.

**Valor total:** R\$ 442.161,44 (quatrocentos e quarenta e dois mil cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

**Fund. Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993.

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**

Secretário de Estado-Chefe

Protocolo 35777

**Secretaria de Gestão e Planejamento –  
SEGPLAN****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2017-GAB, DE 25 DE agosto  
DE 2017**

**Dispõe sobre os procedimentos e requisitos mínimos a serem seguidos nos contratos de terceirização de serviços realizados pela Administração Pública Estadual, em relação ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), do Ministério do Trabalho e Emprego.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea "h", inciso I, art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e a edição da Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências, com base no disposto no art. 15, caput, incisos I, VII e VIII da Lei 19.145/2015; e considerando a necessidade de padronizar os requisitos mínimos para supervisionar as empresas contratadas pela Administração Pública estadual quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como determinar que sejam especificados nos editais dos processos licitatórios e respectivos contratos o dever das contratadas de comprovar o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs), resolve editar a seguinte:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**Art. 1º** A contratação de empresas pela Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, para terceirização de serviços, deve observar os requisitos contidos nesta Instrução, os quais constarão, obrigatoriamente, dos editais dos processos licitatórios e, quando for o caso, de todos os documentos contratuais.

**Art. 2º** O órgão da Administração Pública deverá submeter, no prazo de 10 (dez) dias, os modelos dos termos de referência relativos à contratação de prestação de serviços ao SESMT Público, que aplicará a cada tipo de serviço as exigências padronizadas relativas à saúde e segurança no trabalho, conforme orientações

emitidas pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - Gerência de Saúde e Prevenção - GESPRES da SEGPLAN.

**§ 1º** As exigências orientadas pelo SESMT Público deverão obrigatoriamente constar no termo de referência das licitações de prestação de serviços.

**§ 2º** Após o SESMT Público padronizar, para um determinado tipo de contrato de prestação de serviços, as exigências que deverão constar no termo de referência, os demais processos seguindo o modelo padronizado não necessitarão ser-lhes submetidos.

**Art. 3º** A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nesta Instrução Normativa nos tempos determinados;

**Art. 4º** Em observância ao que dispõe o artigo terceiro, a empresa Contratada deverá fornecer ao Órgão Contratante:

I - Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado e nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;

II - Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Órgão, nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;

III - Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 - MTE;

IV - Cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos moldes da NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE, sempre que as atividades contratadas incluírem a execução de serviços de construção, demolição e/ou reforma, que envolverem 20 ou mais empregados;

V - Cópias dos comprovantes (lista de presença, cópias das Ordens de Serviço, certificados ou outra forma de registro) da realização do treinamento de integração / admissional, inclusive aplicação das Ordens de Serviços (geral e/ou específicas) fornecidas a cada um dos trabalhadores, conforme exigências da NR 01 do MTE ou NR específica sobre a atividade a ser realizada;

VI - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12), espaço confinado (NR 33), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VII - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos trabalhadores, conforme exigências da NR 06 do MTE;

VIII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

**§ 1º** Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos.

**§ 2º** Não havendo **SESMT Público** no Órgão contratante, os documentos a que se referem os incisos deste artigo devem ser encaminhados à Gerência de Saúde e Prevenção - GESPRES da SEGPLAN para avaliação e validação.

**§ 3º** Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo **SESMT Público** do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - GESPRES da SEGPLAN.

**Art. 5º** Ainda, em observância ao que dispõe o **artigo 3º**, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de



Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;

II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE;

VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

IX - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e/ou PCMAT e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

X - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), espaço confinado (NR 33), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;

XI - Apresentar ao **SESMT Público** do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

§ 1º É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao **SESMT Público** do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

**Art. 6º** Deverá constar nos termos de referência e respectivos contratos realizados pela Administração Pública que o Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

**Art. 7º** Deverá constar no termo de referência e no respectivo contrato de prestação de serviço que o descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Nº 03, de 19 de Outubro de 2007, da Agência Goiana de Administração Negócios Públicos - AGANP.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

JOAQUIM MESQUITA  
Secretário de Gestão e Planejamento

Protocolo 35550

#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 002/2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR a seguinte empresa: TIM CELULAR S/A CNPJ Nº 04.206.050/0001-80 vencedora do LOTE 01, cujo valor de contratação é R\$ 10.999.767,90 (Dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) e do LOTE 02, cujo valor de contratação é R\$ 849.849,60 (Oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002/2017, processo nº 201600005002405, que tem como objeto a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP VC1, VC2, VC3, DDI, e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos celulares, *modems* USB e roteadores para conexão WI-FI, em regime de comodato, abrangendo serviços originados e recebidos a cobrar pela Contratante, bem como *roaming* nacional, *roaming* internacional e serviços complementares, pelo período de 30 (trinta) meses.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO. Goiânia - GO, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

Protocolo 35784

### **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED**

#### **RESOLUÇÃO Nº 2.433 / 2017-CD/FOMENTAR**

Autoriza o Agente Financeiro a coordenar a contratação de benefícios concedidos pelo CD/FOMENTAR.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - CD/FOMENTAR**, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal no Art. 32, incisos III, XI e XIV do Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR, baixado pelo Decreto nº 3.822 de 10 de julho de 1992, e conforme deliberado em reunião realizada aos **20 de junho de 2017 - Ata nº 262/17**;

**CONSIDERANDO** que uma das competências da Presidência do Conselho Deliberativo do FOMENTAR é a de assinar Resoluções, conforme o que aduz o Art. 33, inciso VII do citado Decreto e o Art. 5º, II, alínea "f", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001/85 de 19 de abril de 1985, e;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.180/90, na redação do artigo 13, inciso I do Decreto nº 3.822/92, referem-se a empreendimentos industriais e sua contratação perante o agente financeiro, respectivamente, alinhado ao inciso V do artigo 32 do citado Decreto;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, emitiu a **RESOLUÇÃO Nº 237**, de 19 de dezembro de 1997, adotando as seguintes definições:

l) Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas